

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 638/2026

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

INSTITUI A ROTA MOTOTURÍSTICA CAMINHOS DA ANGRA DOCE E A
INSERE NO ROTEIRO TURÍSTICO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 638/2026

Institui a Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce e a insere no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce, destinada à promoção do turismo, da cultura, do lazer, da integração regional e do desenvolvimento econômico e social da região.

Parágrafo único. A Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce passa a integrar o Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos da Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce:

- I - valorizar paisagens naturais, atrativos culturais, gastronômicos e históricos;
- II - fomentar o mototurismo, os encontros motociclísticos e o turismo de experiência;
- III - estimular a realização de passeios, roteiros temáticos e eventos ligados ao motociclismo;
- IV - dinamizar a rede de hospedagem, alimentação, comércio e serviços locais;
- V - incentivar a pilotagem responsável, a convivência harmoniosa no trânsito e a segurança viária;
- VI - fortalecer a identidade turística regional no Território Turístico Norte Pioneiro do Estado do Paraná.

Art. 3º A Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce integrará o Território Turístico Norte Pioneiro do Estado do Paraná e possuirá traçado indicativo de natureza circular.

§ 1º O traçado da rota, de que trata o caput, terá início preferencial no Município de Santo Antônio da Platina e observará a passagem pelos Municípios de Jacarezinho, Ribeirão Claro, Carlópolis, Salto do Itararé e Siqueira Campos, sem prejuízo da utilização de outras ligações viárias existentes na região.

§ 2º O percurso da rota poderá contemplar pontos de apoio, mirantes, balneários e atrativos turísticos naturais, culturais, religiosos, gastronômicos e de aventura.

§ 3º O Poder Executivo poderá, em articulação com os Municípios envolvidos, órgãos estaduais competentes e entidades representativas do motociclismo e do mototurismo, promover:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - a sinalização turística e orientativa da rota;

II - a divulgação institucional dos atrativos associados ao itinerário;

III - a identificação dos pontos de parada, mirantes e demais atrativos de interesse turístico;

IV - a integração da rota com programas estaduais de fomento ao turismo, ao esporte, à cultura e à economia regional;

V - a promoção de medidas voltadas à segurança viária e à adequada trafegabilidade dos trechos rodoviários integrantes da rota.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 10 de julho de 2026.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que se apresenta a presente proposição, que objetiva instituir a Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce, e a inserir no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná, voltada ao reconhecimento, à organização e ao fortalecimento de um território turístico já consolidado, com especial atenção ao desenvolvimento do turismo sobre duas rodas.

A região da Angra Doce corresponde ao conjunto formado pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, abrangendo, no lado paranaense, os Municípios de Jacarezinho, Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos e Salto do Itararé, reconhecidos como núcleo territorial do destino turístico. Trata-se, inclusive, de Área Especial de Interesse Turístico instituída em âmbito federal, com governança interestadual e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento econômico e à valorização do turismo regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inserida no Território Turístico Norte Pioneiro, a região possui grande potencial de turismo de natureza, destacando-se pelas paisagens associadas à represa de Chavantes, pelas atividades náuticas, religiosas, trilhas, esportes de aventura e pela riqueza cultural e gastronômica.

Junto a isso, observamos o crescimento do mototurismo, contando, inclusive, com grupos organizados amantes das estradas, com a utilização espontânea das rodovias locais buscando experiências de viagem baseadas na qualidade do percurso, na integração com a paisagem e na oferta de pontos de parada ao longo do trajeto.

A prática do turismo sobre duas rodas valoriza não apenas o destino final, mas todo o percurso, privilegiando estradas com bom traçado, segurança viária, atrativos naturais e infraestrutura de apoio, e a região de Angra Doce reúne essas características, sendo já frequentada por grupos de motociclistas que percorrem suas rodovias, impulsionando a economia local por meio do consumo em estabelecimentos de alimentação, hospedagem e serviços.

O traçado proposto contempla o núcleo da Angra Doce e articula Municípios com relevante potencial turístico e logístico¹. O percurso tem início preferencial no Município de Santo Antônio da Platina, importante polo regional e entroncamento rodoviário, dotado de infraestrutura adequada à recepção de visitantes, incluindo serviços de abastecimento, manutenção, alimentação e hospedagem, características essenciais ao suporte de viagens motociclísticas.

Na sequência, a rota conecta o Município de Jacarezinho, referência regional com expressivo patrimônio histórico e religioso; Ribeirão Claro, principal vitrine paisagística da Angra Doce, com destaque para a represa de Chavantes, o Morro do Gavião, as atividades de voo livre, os esportes náuticos e atrativos naturais como a Cachoeira do Espírito Santo; Carlópolis, com forte vocação para o turismo náutico, pesca esportiva e gastronomia regional; Salto do Itararé, integrante formal da área turística, com potencial de integração e valorização ambiental; e Siqueira Campos, que se destaca pelo turismo religioso e por eventos tradicionais, além da presença de balneários e áreas de lazer, com destaque para o Balneário da Alemoa, que dispõe de infraestrutura voltada à recreação e à prática de atividades náuticas, como a canoagem.

A proposta busca, portanto, valorizar o turismo regional e impulsionar a interiorização do fluxo turístico, bem como às iniciativas voltadas à estruturação de rotas temáticas e ao fortalecimento do turismo sobre rodas, segmento em expansão e com elevado potencial de geração de renda e emprego.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

¹GOOGLE MAPS. Desenho proposto do traçado da *Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce*. Localizações Geográficas. Disponível em: <<https://maps.app.goo.gl/p67xgArgVQrQoUNM6>>. Acesso em 08 de julho de 2026.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2026, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **638** e o código CRC **1F7C8C3E6B8D7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5920/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de julho de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 638/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2026, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5920** e o código CRC **1B7D8B3C9B7E0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5992/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2026, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **5992** e o código CRC **1F7F8E4E0A5F9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2471/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2026, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2471** e o
código CRC **1C7A8F4B0A5C9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 820/2026

PL Nº 638/2026

AUTORIA: DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Institui a Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce e a insere no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei nº 638/2026, de autoria do Deputado Cobra Repórter, propõe instituir a Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce, como roteiro turístico de relevante interesse.

A Justificativa decorre do expressivo potencial da Região Norte do Estado do Paraná para o desenvolvimento do turismo de natureza, associado à conservação ambiental e à valorização das atividades rurais sustentáveis.

A região da Angra Doce corresponde ao conjunto formado pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, abrangendo, no lado paranaense, os Municípios de Jacarezinho, Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos e Salto do Itararé, reconhecidos como núcleo territorial do destino turístico. Trata-se, inclusive, de Área Especial de Interesse Turístico instituída em âmbito federal, com governança interestadual e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento econômico e à valorização do turismo regional.

O projeto fundamenta-se nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que tratam da proteção ao patrimônio cultural brasileiro, e busca valorizar um espaço que simboliza a integração entre arte e natureza, além de projetar o Paraná como referência nacional em arte pública e cultura contemporânea.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão visa reconhecer o instituir a Rota Mototurística Caminhos da Angra Doce como roteiro turístico de relevante interesse ambiental, pedagógico e cultural, e a reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

A Constituição Federal estabelece em seu **Art. 24, IX** que é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre "educação, cultura, ensino e desporto".

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

A Constituição do Estado do Paraná traz previsão semelhante em seu art. 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Nossa Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Constituição Estadual também prevê, em seu art. 190, o incentivo à cultura por parte do Poder Público:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.

Por fim, a Constituição do Estado do Paraná, em seu Art. 191, reforça a necessidade de preservação do patrimônio cultural paranaense, prevendo que:

Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 27 de julho de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 29/07/2026, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **820** e o
código CRC **1F7D8F5D3B5D5EA**